

RESOLUÇÃO Nº 1587, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023

Aprova e institui o novo organograma institucional do Conselho Federal de Medicina Veterinária.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA (CFMV), no uso das atribuições que lhe são conferidas na alínea “f” do artigo 16 da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968; CONSIDERANDO que o CFMV exerce suas atividades e se organiza com autonomia financeira e administrativa, nos termos do artigo 10 da Lei nº 5.517, de 1968;

CONSIDERANDO que o TCU, a exemplo do Acórdão nº 147/2003-Plenário, firmou o entendimento de que os Conselhos de Fiscalização do Exercício Profissional possuem poder de autogestão, observado o regime jurídico administrativo;

CONSIDERANDO que o organograma tem a finalidade de revelar o caráter formal e oficial da entidade, de modo a definir e transmitir a estrutura organizacional, a disposição das unidades que a compõem e os vínculos e relações existentes;

CONSIDERANDO que o organograma deve refletir a realidade institucional, possibilitar uma leitura imediata e fácil por parte de seus componentes e daqueles com quem o CFMV se relaciona e, ainda, permitir a estabilização da estrutura;

CONSIDERANDO a necessidade de readequar o organograma institucional do CFMV a fim de viabilizar e permitir o atendimento e execução das atribuições e competências institucionais do próprio CFMV e dos CRMVs;

CONSIDERANDO os órgãos e atribuições previstos no Regimento Interno do CFMV, aprovado pela Resolução nº 856, de 30 de março de 2007; considerando a deliberação tomada pelo Plenário do CFMV na XLII Sessão Plenária Extraordinária, realizada no dia 20 de dezembro de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º O Organograma Institucional do Conselho Federal de Medicina Veterinária é o que se encontra disponível no site da autarquia (<https://www.cfmv.gov.br/organograma/institucional/2019/10/30/>) a partir da publicação desta Resolução no Diário Oficial da União.

Art. 2º Nos termos no art. 7º, inciso VI, da Resolução CFMV n.º 856, serão definidas em normativo próprio as atribuições da:

- I - Controladoria;
- II - Ouvidoria;
- III - Superintendência Executiva;
- IV - Assessoria Jurídica;
- V - Núcleo de Apoio aos Regionais;
- VI - Gerência Técnica;
- VII - Gerência de Planejamento;
- VIII - Gerência Jurídica;
- IX - Gerência Administrativa:
 - a) Setor de Licitações e Contratos;
 - b) Setor de Gestão de Pessoas;
 - c) Setor de Comissões Técnicas; e
 - d) Setor de Infraestrutura e Logística.
- X - Gerência de Tecnologia da Informação e Comunicação:
 - a) Setor de Sistema de Informação;
 - b) Setor de Infraestrutura e Segurança da informação; e
 - c) Setor de Suporte Técnico.

XI - Gerência de Comunicação:

a) Setor de Comunicação e Jornalismo; e
Setor de Eventos.

XII - Gerência Contábil, Financeira e de Recursos Humanos:

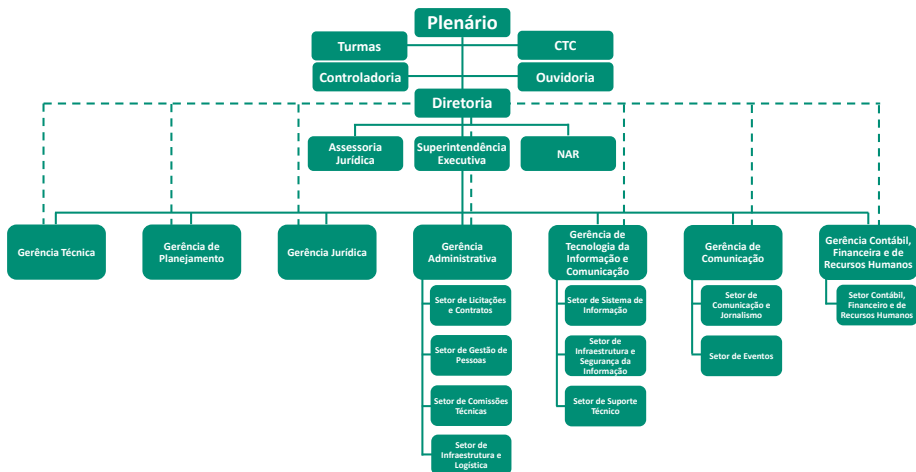
a) Setor Contábil, Financeiro e de Recursos Humanos.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor a partir de 2 de janeiro de 2024 e revoga a Resolução nº 1401, de 02 de julho de 2021 (DOU n.º 124, de 05/07/2021, Seção 1, p.110).

Ana Elisa Fernandes de Souza Almeida
Presidente do Conselho
CRMV-BA nº 1130

José Maria dos Santos Filho
Secretário-Geral do Conselho
CRMV-CE nº 0950

Publicada no DOU de 26/12/2023, Edição 244, Seção 1, página 216



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - Seção 1

ISSN 1677-7042

Nº 244, terça-feira, 26 de dezembro de 2023

Discriminação da Receita	Valor R\$	Discriminação da Despesa	Valor R\$
Receitas Correntes	8.797.000,00	Despesas Correntes	10.448.865,20
Receitas de Capital	1.885.865,20	Despesas de Capital	234.000,00
Total Geral	10.682.865,20	Total Geral	10.682.865,20

CFR# 3º Regão

Discriminação da Receita	Valor R\$	Discriminação da Despesa	Valor R\$
Receitas Correntes	2.951.990,00	Despesas Correntes	2.951.990,00
Receitas de Capital	140.000,00	Despesas de Capital	140.000,00
Total Geral	3.091.990,00	Total Geral	3.091.990,00

CFR# 4º Regão

Discriminação da Receita	Valor R\$	Discriminação da Despesa	Valor R\$
Receitas Correntes	3.361.732,91	Despesas Correntes	3.295.732,91
Receitas de Capital	66.000,00	Despesas de Capital	66.000,00
Total Geral	3.361.732,91	Total Geral	3.361.732,91

CFR# 5º Regão

Discriminação da Receita	Valor R\$	Discriminação da Despesa	Valor R\$
Receitas Correntes	3.320.554,09	Despesas Correntes	3.320.554,09
Receitas de Capital	1.386.000,00	Despesas de Capital	1.386.000,00
Total Geral	4.706.554,09	Total Geral	4.706.554,09

CFR# 6º Regão

Discriminação da Receita	Valor R\$	Discriminação da Despesa	Valor R\$
Receitas Correntes	3.300.000,00	Despesas Correntes	3.290.000,00
Receitas de Capital	100.000,00	Despesas de Capital	100.000,00
Total Geral	3.300.000,00	Total Geral	3.300.000,00

CFR# 7º Regão

Discriminação da Receita	Valor R\$	Discriminação da Despesa	Valor R\$
Receitas Correntes	1.678.450,00	Despesas Correntes	1.678.450,00
Receitas de Capital	50.000,00	Despesas de Capital	50.000,00
Total Geral	1.678.450,00	Total Geral	1.678.450,00

CFR# 8º Regão

Discriminação da Receita	Valor R\$	Discriminação da Despesa	Valor R\$
Receitas Correntes	2.435.000,00	Despesas Correntes	2.435.000,00
Receitas de Capital	65.000,00	Despesas de Capital	65.000,00
Total Geral	2.500.000,00	Total Geral	2.500.000,00

CFR# 9º Regão

Discriminação da Receita	Valor R\$	Discriminação da Despesa	Valor R\$
Receitas Correntes	1.400.000,00	Despesas Correntes	1.395.000,00
Receitas de Capital	1.400.000,00	Despesas de Capital	5.000,00
Total Geral	1.400.000,00	Total Geral	1.400.000,00



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 1.587, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023

Aprova e institui o novo organograma institucional do Conselho Federal de Medicina Veterinária.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA (CFMV), no uso das atribuições que lhe são conferidas na alínea "f" do artigo 18 da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968; CONSIDERANDO que o CFMV exerce suas atividades e se organiza com autonomia financeira e administrativa, nos termos do artigo 10 da Lei nº 5.517, de 1968; CONSIDERANDO que o TCU, a exemplo do Acórdão nº 147/2003-Plenário, firmou o entendimento de que os Conselhos de Fiscalização do Exercício Profissional possuem poder de autogestão, observado o regime jurídico administrativo;

CONSIDERANDO que o organograma tem a finalidade de revelar o caráter formal e oficial da entidade, de modo a definir e transmitir a estrutura organizacional, a disposição das unidades que a compõem e os vínculos e relações existentes;

CONSIDERANDO que o organograma deve refletir a realidade institucional, possibilitar uma leitura imediata e fácil por parte de seus componentes e daqueles com quem o CFMV se relaciona e, ainda, permitir a estabilização da estrutura;

CONSIDERANDO a necessidade de readequar o organograma institucional do CFMV a fim de viabilizar e permitir o atendimento e execução das atribuições e competências institucionais do próprio CFMV e dos CRMV;

CONSIDERANDO os órgãos e atribuições previstos no Regimento Interno do CFMV, aprovado pela Resolução nº 892 de dezembro de 2007; considerando a deliberação tomada pelo Plenário do CFMV na XLII Sessão Plenária Extraordinária, realizada no dia 20 de dezembro de 2023; resolve:

Art. 1º O Organograma Institucional do Conselho Federal de Medicina Veterinária é o que se encontra disponível no site da autarquia (<https://www.cfmv.gov.br/organograma/institucional/2019/10/30/>) a partir da publicação desta Resolução no Diário Oficial da União.

Art. 2º Nos termos do art. 7º, inciso VI, da Resolução CFMV nº 856, serão definidas em normativo próprio as atribuições de:

- I - Controladoria;
- II - Ouvidoria;
- III - Superintendência Executiva;
- IV - Assessoria Jurídica;
- V - Núcleo de Apoio aos Regionais;
- VI - Gerência Técnica;
- VII - Gerência de Planejamento;
- VIII - Gerência Jurídica;
- IX - Gerência Administrativa:
 - a) Setor de Licitações e Contratos;
 - b) Setor de Gestão de Pessoas;
 - c) Setor de Comissões Técnicas; e
 - d) Setor de Infraestrutura e Logística.
- X - Gerência de Tecnologia da Informação e Comunicação:
 - a) Setor de Sistema de Informação;
 - b) Setor de Infraestrutura e Segurança da Informação; e
 - c) Setor de Suporte Técnico.
- XI - Gerência de Comunicação:
 - a) Setor de Comunicação e Jornalismo; e
 - b) Setor de Eventos.
- XII - Gerência Contábil, Financeira e de Recursos Humanos:
 - a) Setor Contábil, Financeiro e de Recursos Humanos.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor a partir de 2º de janeiro de 2024 e revoga a Resolução nº 1401, de 02 de julho de 2021 (DOU nº 124, de 05/07/2021, seção 1, p.110).

ANA ELISA FERNANDES DE SOUZA ALMEIDA
Presidente do Conselho

JOSE MARIA DOS SANTOS FILHO
Secretário Geral

CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

RESOLUÇÃO CFN Nº 768, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

Altera para 2024, o exercício da dívida de anuidade prevista no artigo 2º e prorroga o prazo do artigo 7º da Resolução CFN nº 658, de 10 de julho de 2020, que autoriza os Conselhos Regionais de Nutricionistas (CRN) a parcelar dívidas dos seus inscritos, e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS (CFN), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978, regulamentado pelo Decreto nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980, e no Regimento Interno do CFN aprovado pela Resolução CFN nº 758, de 14 de setembro de 2023, e em conformidade com as deliberações adotadas na 459ª Reunião Plenária realizada nos dias 16 e 17 de dezembro de 2023, resolve:

CONSIDERANDO que a Resolução CFN nº 658, de 10 de julho de 2020, ficou o exercício de 2019 para aplicação e efeitos legais para parcelamento de dívidas dos seus inscritos, resolve:

Art. 1º A Resolução CFN nº 658, de 10 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 134, de 15/07/2020, página 149, Seção 1, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º Sem prejuízo do previsto na Resolução CFN nº 601/2018, os inscritos, pessoas físicas ou jurídicas, poderão solicitar, no período de janeiro de 2024 a dezembro de 2024, o parcelamento das dívidas de anuidades adquiridas até o exercício de 2022, com os seguintes descontos sobre a multa e os juros de mora:

..... (NR)
Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até 31 de dezembro de 2024. (NR)

Art. 2º Fica revogada:
1 - Resolução CFN nº 746, de 23 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União nº 244 de 28/12/2022, página 334, Seção 1.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2024.

ELÍO BONOMO
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL

RESOLUÇÃO CFSS Nº 1.057, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023

Aprovação das Propostas Orçamentárias do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais de Serviço Social, para o exercício de 2024, das seguintes Regões: 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º, 11º, 12º, 13º, 14º, 15º, 16º, 17º, 18º, 19º, 20º, 21º, 22º, 23º, 24º, 25ª, 26ª e 27ª.

A PRESIDENTA DO CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.662, de 07 de junho de 1993, publicada no Diário Oficial da União no 107, de 8 de junho de 1993, Seção 1, que dispõe sobre a profissão de Assistente Social e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que dispõe sobre as normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

CONSIDERANDO que o artigo 54 do Estatuto do Conjunto Círculo-Círculo, regulamentado pela Resolução CFSS nº 469/2005, publicada no Diário Oficial da União nº 92, de 16 de maio de 2005, Seção 1, prevê que as propostas e reformulações orçamentárias dos Conselhos Federal e Regionais serão submetidas ao Plenário do Conselho Federal para aprovação, após análise circunstanciada realizada pela Assessoria Contábil do CFSS e análise com parecer conclusivo do Conselho Fiscal do Círculo;

CONSIDERANDO que, anualmente, até 31 de dezembro, o Conselho Federal de Serviço Social (CFSS) fará publicar a Proposta Orçamentária dos Conselhos Federal e Regionais de Serviço Social (CFSS) das deliberações do Conselho Pleno, em reunião realizada no dia 16 de dezembro de 2023 e parecer favorável do Conselho Fiscal;

CONSIDERANDO, por fim, a aprovação desta Resolução por referendo do Conselho Pleno do Círculo; resolve:

Art. 1º Aprovar as propostas orçamentárias, para o exercício de 2024, do Conselho Federal de Serviço Social e dos Conselhos Regionais de Serviço Social, das seguintes Regões: 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º, 11º, 12º, 13º, 14º, 15º, 16º, 17º, 18º, 19º, 20º, 21º, 22º, 23º, 24º, 25ª, 26ª e 27ª.

Propostas Orçamentárias do Exercício 2024

CFSS	
RECEITA	DEPESAS
Receitas Correntes: R\$ 16.877.000,00	Despesas Correntes: R\$ 16.877.000,00
Receitas de Capital: R\$ 1.300.000,00	Despesas de Capital: R\$ 1.300.000,00
Total Geral: R\$ 18.177.000,00	Total Geral: R\$ 18.177.000,00
CFSS 1º Região - PA	
RECEITA	DEPESAS
Receitas Correntes: R\$ 3.429.535,54	Despesas Correntes: R\$ 3.433.035,54
Receitas de Capital: R\$ 1.818.500,00	Despesas de Capital: R\$ 1.795.000,00
Total Geral: R\$ 5.248.035,54	Total Geral: R\$ 5.248.035,54
CFSS 2º Região - MA	
RECEITA	DEPESAS
Receitas Correntes: R\$ 3.321.000,00	Despesas Correntes: R\$ 3.319.300,00
Receitas de Capital: R\$ 312.043,00	Despesas de Capital: R\$ 310.000,00
Total Geral: R\$ 3.643.043,00	Total Geral: R\$ 3.643.043,00
CFSS 3º Região - CE	
RECEITA	DEPESAS
Receitas Correntes: R\$ 2.580.000,00	Despesas Correntes: R\$ 2.580.000,00
Total Geral: R\$ 2.580.000,00	Total Geral: R\$ 2.580.000,00
CFSS 4º Região - PE	
RECEITA	DEPESAS
Receitas Correntes: R\$ 2.499.220,79	Despesas Correntes: R\$ 2.499.220,79
Total Geral: R\$ 2.499.220,79	Total Geral: R\$ 2.499.220,79
CFSS 5ª Região - RJ	
RECEITA	DEPESAS
Receitas Correntes: R\$ 3.801.900,34	Despesas Correntes: R\$ 3.801.900,34
Total Geral: R\$ 3.801.900,34	Total Geral: R\$ 3.801.900,34
CFSS 6ª Região - MG	
RECEITA	DEPESAS
Receitas Correntes: R\$ 10.033.344,00	Despesas Correntes: R\$ 10.033.344,00
Receitas de Capital: R\$ 1.400.000,00	Despesas de Capital: R\$ 1.400.000,00
Total Geral: R\$ 11.433.344,00	Total Geral: R\$ 11.433.344,00
CFSS 7ª Região - RJ	
RECEITA	DEPESAS



